



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 47 - EDIÇÃO EXTRA DE AGOSTO - POCINHOS - PB, SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

EXECUTIVO

LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1511/2021

Em, 19 de Agosto de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O PAGAMENTO DE DESPESAS REFERENTE A UM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ENVOLVENDO UMA AMBULÂNCIA DO SAMU; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o reparo de um veículo no valor de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), que será realizado ao proprietário do veículo avariado, conforme menor orçamento anexo.

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, bem como utilizar as demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de Julho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA

EM, 19 DE AGOSTO DE 2021.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1512/2021

Em, 19 de Agosto de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA COM ASSOCIAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Administrativa com Associações no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio de Convênios de Cooperação Administrativa a que se refere o caput, poderá firmar parcerias administrativas que visem:

- I** - Melhor qualidade na prestação de serviços à população;
- II** - Agilidade administrativa em áreas de interesse coletivo;
- III** - Cooperação e assistência técnica na prestação dos serviços públicos;

Art. 2º - A autorização de que trata o Artigo 1º desta Lei visa a regulamentação dos Serviços Públicos que necessitem de parcerias com entidades associativas no Município de Pocinhos.

Art. 3º - Os contratos de convênio firmado entre as associações e a administração pública municipal terão prazos fixados mediante acordo entre as partes.

Art. 4º - Para celebração do Convênio de Cooperação Administrativa, as Associações de que trata esta lei, deverão possuir registro em cartório de suas atividades, bem como apresentar o seguintes documentos em situação regular:

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

- I.** Registro do Estatuto Social e de sua ata de constituição e eleição da primeira diretoria em Cartório;
- II.** Inscrição Municipal;
- III.** Inscrição Estadual;
- IV.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V.** Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal do Brasil;

Art. 5º - Os valores dos contratos de convênio serão fixados mediante acordo entre a Administração Pública e a Associação conveniada.

Art. 6º - Compete à Administração Municipal providenciar o Termo de Celebração de Convênio acompanhado de plano de trabalho, especificando a aplicação do recurso e a forma de prestação de contas.

§ 1º - Ficará determinado às Associações, após a assinatura de contrato de convênio e repasse de recursos financeiros, a apresentação de prestação mensal de contas dos valores financeiros repassados para a execução dos serviços contratados e cooperação dos trabalhos, com as devidas comprovações.

§ 2º Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Finanças o controle da prestação de contas feitas pela Associações conveniadas.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Administração do Município a fiscalização da prestação de serviço das Associações que tenham firmado contrato de convênio.

Art. 8º - Fica permitido o distrato do Convênio, a qualquer tempo, por parte da administração pública se comprovado vícios, atos ilícitos ou não atendimento aos requisitos e ditames desta lei.

Art. 9º - Revogam-se disposições em contrário.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA

EM, 19 DE AGOSTO DE 2021.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1513/2021

Em, 19 de Agosto de 2021.

INSTITUI A AÇÃO CULTURAL "O JOVEM POETA" NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a ação cultural "O Jovem Poeta" a ser desenvolvida nos meses de Abril e Maio de cada ano.

Art. 2º - A Ação Cultural de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

Art. 3º - Poderão participar da Ação Cultural Jovem Poeta, crianças e jovens residentes no âmbito Municipal.

Art. 4º - Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, serão incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso.

Art. 5º - A Comissão Julgadora será constituída por representantes do setor de cultura e educação da Prefeitura Municipal e representantes da sociedade civil com experiência literária.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA.

EM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

PORTARIA Nº 3315/2021

Em 16 de AGOSTO de 2021

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reintegrado ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, o senhor **LEANDRO RODRIGUES XAVIER**, enquanto produzir efeitos a decisão judicial liminar ou até deliberação final no Processo Judicial de nº **0800499-51.2021.8.15.0541**.

§ 1º - A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o servidor referido foi concursado **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
EM 16 DE AGOSTO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Rua Cônego João Coutinho, 19-Centro
CEP: 58150-000-Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 3316/2021

Em, 19 de Agosto de 2021.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94, e,

Considerando, situação que se encontram os veículos, móveis, equipamentos e sucatas, pertencentes à Prefeitura Municipal de POCINHOS - PB, pois a recuperação dos mesmos causaria gastos injustificáveis tendo em vista o estado que se encontram, sendo antieconômicos ao município;

Considerando, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão composta pelos seguintes membros:

ARTUR ANTUNES BATISTA COSTA – mat. 5919

CLÉLIO CANDIDO DE VASCONCELOS – mat. 657

JOSÉ BONIFÁCIO SOUTO DA SILVA – mat. 70

Para, sob a Presidência de **ARTUR ANTUNES BATISTA COSTA** tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, laudo de avaliação para fins de Alienação Administrativa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS -
ESTADO DA PARAÍBA.**

EM, 19 DE AGOSTO DE 2021.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS -
ESTADO DA PARAÍBA.**

EM, 19 DE AGOSTO DE 2021.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 3317/2021

Em, 19 de Agosto de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, de acordo com o seguinte:

REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES:

CILENE SALES COSTA
EDVANETE SOUZA DE OLIVEIRA
ELIBIA AFONSO
JOÃO PAULO DE LIMA
LAUDÊNIA GUEDES COSTA BRITO
SILVIA CRISTINA PEREIRA DE ATAÍDE

REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO:

CAIO LINS VIANA
CATARINA MARIA BERNARDO PEREIRA CABRAL
JORDANA COSTA SOARES ARAÚJO
REGILANE BARROS DE ARAÚJO COSTA

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 3318/2021

Em, 19 de Agosto de 2021.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **RENNAN NAPY NEVES**, Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), sob o nº 08/2014, para conduzir o Leilão que será realizado nesta Prefeitura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS -
ESTADO DA PARAÍBA.**

EM, 19 DE AGOSTO DE 2021.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com